

Franca, 16 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

"§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...)"

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Éden no exercício de 2022.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de ballet, zumba, curso FUSSOL, aula de capoeira.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores Jardim Éden e Palma.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.143, de 16 de março de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN**
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

PLANO DE TRABALHO 2022

1 - IDENTIFICAÇÃO

Serviço:

Período de Execução - Início: 01/01/2022

Término: 31/12/2022

II - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD. ÉDEN/PALMA

CNPJ:

Endereço: RUA ANTONIO MARCOS, 3131

Cidade: FRANCA

UF: SP

CEP: 1440

DD/FONE: 16-992954238

Endereço Eletrônico: weisoniaoliver@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Responsável Legal: SONIA REGINA DE OLIVEIRA

CPF: 016.849.248-20

Carteira de Identidade 12.995.981-9 SSP-SP Expeditor:

Cargo: PRESIDENTE

Qualificação Completa:

Endereço: RUA ARISTIDES ARAGONES, 3136 JD PALMA - CEP 14402-152

III-ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Apresentando de forma clara e sucinta: os motivos que levaram à apresentação da proposta; contexto socioeconômico; histórico e cultural no qual será realizado o Serviço;

IV - OBJETIVOS:

Objetivo Geral: (manutenção das atividades mínima considerando o período da pandemia...)

Descrever de forma clara os objetivos da proposta, o que se pretende alcançar com a proposta.

Objetivos Específicos: (custeio das despesas fixas p/ manutenção das atividades mínimas essenciais do centro comunitário...)

Apresentar os objetivos específicos da proposta.

V - META:

Apresentar de forma clara as metas a serem atingidas.

VI - PÚBLICO ALVO:

Delimitar o público que será alcançado com as atividades propostas

VII - METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Apresentar de forma clara as atividades que serão desenvolvidas, como serão executadas, as formas para obtenção das metas e objetivos descritos.

VIII - SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Apresentar a forma de aferição dos resultados obtidos, como será avaliado o cumprimento das metas estabelecidas, com controle de qualidade e quantidade, bem como instrumentos de avaliação. (cumprimento das obrigações, das despesas fixas)

IX - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades) - ANEXO 1

X - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO - ANEXO 11

XI - SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO - ANEXO 111

XII - RECEITAS - ANEXO 11

XIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS - ANEXO V

Recebi em 24/01/22

LCF
Gabinete do Prefeito



DO ID PALMA/EDEN

RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA

[illegible]



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN**
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

ANEXO 11 - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)

1. MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E SOPA E MANUTENÇÃO

DESPESA	QUANTIDADE/MES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
PRODUTOS LIMPEZA/SOPA E MANUTENÇÃO		R\$ 334,54	R\$ 1.800,00
MANUTENÇÃO		R\$ 170,90	R\$ 1.880,00
VALORTOTAL:			R\$ 3.680,00

2 - UTILIDADE PUBLICA (Energia elétrica, água e esgoto)

DESPESAS	PERIODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Energia Elétrica	Janeiro a dezembro	\$ 240,00	R\$ 2.880,00
Água e Esgoto	Janeiro a dezembro	\$ 160,00	R\$ 1.920,00
VALOR TOTAL:			R\$ 4.800,00

3 -SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROFISSIONAIS CONTRATADOS

DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
Escritório de Contabilidade	R\$ 320,00	R\$ 3.520,00
VALOR TOTAL:		R\$ 3.520,00

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

ANEXO V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS		
Custeio (Despesa)	Valor	Origem
MATERIAL DE LIMPEZA/SOPA E MANUTENÇÃO	R\$ 3.680,00	Prefeitura Municipal de Franca
UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 4.800,00	Prefeitura Municipal de Franca
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 3.520,00	Prefeitura Municipal de Franca
VALOR TOTAL:	R\$ 12.000,00	

Franca, 23 de janeiro de 2022



CARLOS ANTONIO DA CUNHA
CRC: 1SP178517/O-3



SONIA REGINA DE OLIVEIRA
CPF: 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

PERÍODO: 01/2022 A 12/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROJETO

Nome: Associação dos Moradores do Jd Éden/Palma

Endereço: Rua Antônio Marcos, 3131, Jd Palma

CNPJ: 60.240.074/0001-27

Endereço eletrônico:

Telefone para contato: (16) 9.9295-4238

Representante legal: Sonia Regina de Oliveira

Coordenador: Sonia Regina de Oliveira

2. IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

Local de execução - Endereço: Rua Antônio Marcos, 3131 Jd Palma

Público Atendido: Moradores do bairro

3. INFORMAÇÕES GERAIS

Zumba

Período/turno de execução:

(x) Tarde das 18:00h às 19:00

Dias de Funcionamento: (X) Segunda () Terça (X) Quarta () Quinta (x) Sexta () Sábado ()

Domingo

Total de pessoas atendidas: 23

() Região de abrangência territorial: Citar: _____ (x) Municipal

Balé

Período/turno de execução:

(x) Tarde das 17:00h às 18:00

Dias de Funcionamento: (X) Segunda () Terça (X) Quarta () Quinta () Sexta (x) Sábado ()

Domingo

Total de pessoas atendidas: 28 crianças

() Região de abrangência territorial: Citar: _____ (x) Municipal

Capoeira

Período/turno de execução:

(x) Tarde das 19:00h às 20:00

Dias de Funcionamento: (X) Segunda () Terça (X) Quarta () Quinta () Sexta () Sábado ()

Domingo

Total de pessoas atendidas: 12

() Região de abrangência territorial: Citar: _____ (x) Municipal



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN

RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ : 60.240.074/0001-27

4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

A Associação dos Moradores do Jardim Éden/PALMA acima no campo 3 e 4 consta o curso e horários e dias da semana que são executados, esse curso é ministrado por profissionais capacitados trazendo assim uma segurança para a saúde dos participantes e esses profissionais são voluntários e damos uma ajuda como, informativos que precisam ser dados a população e também compramos alguns materiais que por ventura necessitam os cursos no decorrer do ano. Possuímos uma boa estrutura fizemos as manutenções no prédio que são necessárias durante o ano e compras de alguns bens permanentes que consta em nosso Plano de Trabalho, e fazemos para disponibilizar um espaço com perfeitas condições para a população e execução dos cursos e eventos.

4.1 Informações Complementares:

A população sempre demonstra satisfação nas aulas administrada na associação onde está havendo bastante procura e estamos pensando em uma maneira de ampliar as turmas e novos cursos para o próximo ano.

Assim encerramos um ano muito satisfeitos com nossas metas todas cumpridas e com uma expectativa grande para o próximo ano. A associação de moradores sempre pensando nos moradores

4.2 Recursos Humanos envolvidos:

Nossos profissionais são voluntários, e damos suporte nos materiais que eles utilizam recursos com papeis, impressões, alguns materiais para a execução de cada curso que necessitam.

Franca- SP, 27 de janeiro 2022.

Assinatura do representante legal



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS			
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO MORADORES JD EDEN/PALMA		CNPJ: 60.240.074/0001-27	
Endereço: RUA ANTONIO MARCOS, 3131			
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 1440	DDD/FONE:
Endereço eletrônico da entidade:			
II - RECURSOS FÍSICOS – ANEXO I (O que contém no espaço físico da Entidade, ex. Recepção, sala de atendimento, sala de coordenação, banheiros, banheiro adaptado, cozinha, refeitório, sala de reuniões, sala de palestra, lavanderia, sala de brinquedoteca, sala de oficinas, quadra, piscina, pátio coberto, sala de atividades musicais e culturais, etc).			
III - RECURSOS MATERIAIS – ANEXO II (Recursos materiais existentes na Entidade. Ex. Computador, impressora, mesa, cadeiras, televisão, DVD, máquina digital, aparelho de som, armários, datashow, aparelho telefônico, copiadora, faz, bebedouro de água, etc).			
IV – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – ANEXO III (Profissionais contratados e voluntários).			

RECURSOS FÍSICOS – ANEXO I

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	SALÃO	01
02	COZINHA	01
03	BANHEIROS	02

RECURSOS MATERIAIS – ANEXO II

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	MESA E CADEIRA	30 JOGOS
01	BEBEDOURO	01
01	APARELHO DE SOM	01

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – ANEXO III

Nº	Nome do Profissional	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga Horária
01	ANDREIA	2º GRAU	PROF. ZUMBA	SEM VINCULO EMPREGATICIO	08 HRS MENSAL
02	ALINE	2º GRAU	PROF. BALLET	SEM VINCULO EMPREGATICIO	24 HRS MENSAL
03	CAPOEIRA	2º GRAU	PROF. CAPOEIRA	SEM VINCULO EMPREGATICIO	08 HRS MENSAL

Franca (SP), 16 de março de 2022.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores Jd.
Éden/Palma

CNPJ: 60.240.074/0001-27

Endereço: Rua Antonio Marcos, 3131

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 12.000,00

Período: Exercício de 2022.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias

Considerando que a Lei n.º 9.143, de 16 de Março de 2022, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado no Plano de Trabalho e a previsão de repasse financeiro será realizada em dez parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "*in loco*".

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 072/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 073 de 23 de fevereiro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma.

Haverá repasse no valor de R\$ 12.000,00 para custeio de despesas fixas referentes à higiene, limpeza, energia, água, esgoto, internet, telefone, manutenção predial e serviços de contabilidade.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Setor de Levantamento de Dados para formulação de Políticas Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
Cidade do Aço e do Açúcar

Início » Legislação » LEI Nº 7.949, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

LEI Nº 7.949, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Moradores do Jardim do Éden e Palma**, com sede nesta cidade.

Projeto: Projeto de Lei 182/2013

Autoria da Lei: Adermis Marini

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Moradores do Jardim do Éden e Palma**, com sede nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 15 de outubro de 2013.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN – TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27**

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação do Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada na Franca, na Rua Antônio Marcos, 3131, CEP 14.402-083, por intermédio do Sr. Sonia Regina de Oliveira, portadora do CPF Nº 016.849.248-20 E RG Nº 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, “c” da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do profissional	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga horária
Samuel Balduino de Oliveira	2º grau completo	Professor de Capoeira	Sem vínculo empregatício	180 Hrs
ANDREIA MIGUEL	2º grau completo	Professora de Zumba	Sem vínculo empregatício	176 Hrs
Aline V.F. Resende	2º grau completo	Professora de Balé	Sem vínculo empregatício	200 Hrs

Franca/SP, 27 de janeiro de 2022



Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma
Sonia Regina de Oliveira
CPF Nº 016.849.248-20



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN – TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27**

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada em Franca, na Rua Antônio Marcos, 3131 e CEP: 14.402-083, certifica que a presidente, portadora do CPF 016.849.248-20, RG 12.995.981-9 é a responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca/SP, 27 de janeiro de 2022

SONIAS REGINA DE OLIVEIRA
Presidente
CPF 016.849.248-20



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



CONAM - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



FACESP - FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Estatuto da Associação dos Moradores dos Jardins Éden e Palma

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA, com sede na Rua Antônio Marcos, nº 3131 no Jardim Palma, em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração do Iorô da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se a título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA.

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, propõe:

Servir desinteressadamente a coletividade;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituida por tempo indeterminado, rege-se a pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes no bairro ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA;

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer associado, respeitando o presente Estatuto e as normas legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
 - II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
 - III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
 - IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;
 - V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
 - VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
 - VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
 - VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
 - IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca e região, com a **União das Associações Comunitárias** a primeira entidade com representações a nível Estadual e Federal;
 - X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
 - XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
 - XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
 - XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
 - XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;
 - XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem insinuar no Município de participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.
- § 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:
- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
 - b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
 - c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
 - d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento do número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;
 - e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
 - f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
 - g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;
- § 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.
- § 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerará-se definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo e deliberativo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos (em qualquer mês do quarto ano do mandato, não ultrapassando o total de 52 meses de mandato) para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto.

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalidar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatorio de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre e meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

[Handwritten signatures and marks]

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de Franca ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de torná-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada por ela e assinada pelo presidente e secretário(a) ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários a regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo a formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII - propor a Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecendo as determinações do presente Estatuto;

XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,

XVI - procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraidas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerará-se reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões; e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuido no § 1º do Artigo 23;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

DOCUMENTO FOTOCOPIADO, REGISTRADO E
LACRADO EM MICROFILME SOB N.º 64173

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretária:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretária:

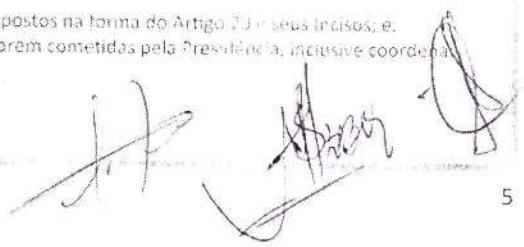
- I - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;
- II - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços da Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes as despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas as receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência
- XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canhotos para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.



Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos incisos I, II e III do Artigo 32, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB Nº 15175

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no 4º ano do mandato (em qualquer mês do quarto ano do mandato), conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35 - A Presidência do Pleito fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo de 15 (quinze dias) para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, indicada pela organização do movimento comunitário, municipal ou regional, desde que reconhecidos pela Federação Estadual ou pela Confederação Nacional preferenciando diretores à nível estadual ou federal;

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio, sempre que houver mais de uma chapa concorrente;

b) Poderá fixar os valores dos possíveis custos da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários e da própria comissão; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;

c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;

d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;

e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;

f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;

g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;

h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;

i) fazer entrega, no prazo de até quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;

j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade ou documento que vier a substituí-los.

§ 1º - As inscrição(ões) da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício ou outro meio dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O ofício será endereçado ao presidente do pleito com a qualificação civil e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, estado civil e regime de casamento ou união, endereço completo, número do RG e do CPF, profissão, escolaridade e assinatura do candidato, é obrigatório o envio por e-mail a qualificação civil da chapa até o dia do registro desta.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer ao pleito.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação das Assembleias Gerais, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, aprovando a sua extinção.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver residuo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal priorizando a organização do movimento comunitário, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos dela decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter voluntário, sendo considerado de relevante interesse público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta submetida por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que prevista, deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Qualquer questionamento será examinado e suprido pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverá de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocados na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

20 TABELADO DE NOTAS * JOSE F. COSTANT
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Cartório de Lançamento 1275000
Reconheço por semelhança (s) firmada(s) de
SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA e JOSE DOS
PRAZERES e (s) selado(s) de (s) firma(s) de
de PATRÍCIA DE OLIVEIRA e de (s) firma(s) de
Francisco de Paula de Oliveira
Em testemunho
Colégio Notarial
do Brasil
FIRMA 2
0320AA047969
Valor por firma: 4.000 TÍTULOS R. 60

20
Dr. Octavio José dos Prazeres
Advogado
OAB: 16.186

20
André Szabó
RG 17.787.608-6
3025 7225/9158 0602

20
Sônia Regina de Oliveira
Presidenta Eleita

Colégio Notarial
do Brasil
FIRMA 1
0320AA174270

Estatuto Elaborado por André Szabó membro da diretoria Executiva da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

DO JD PALMA/EDEN

RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD. PALMA

CNPJ: 60.240.074/0001-27

Suplentes para Conselho Fiscal:

1º - Nome: Antônio Tadeu Felicíssimo.

Endereço: Rua: Antônio Rosa Nascimento, 3265

Bairro: Jd. Palma – 14402-089

Tel: (16) 991344624

CPF: 490.699.696-53 - RG: 3.361.069

Brasileiro, casado (comunhão parcial de bens)

Profissão: Comerciante.

2º - Nome: Euripedina Tomazia Pereira Mendes

Endereço: Rua: Alice Pereira Gilberto 1310

Bairro: Jd. Palma – 14401-101

Tel: (16) 3727 4249

CPF: 026.470.228-01 - RG: 13.201.900

Brasileira, divorciada

Profissão: Pespontadeira.

3º - Nome: Luciana Vieira Dias

Endereço: Rua: João Luís de Castro, 3281

Bairro: Jd. Palma – 14402-088

Tel: (16) 99220-7741

CPF: 029.922.836-84- RG: 32.522.662-21

Brasileira, casada (comunhão parcial de bens).

Profissão: Domestica

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 74031

DO TABELIÃO DE NOTAS * JOSE F. C. M. Z.
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Número de Lançamento: 26335891
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de
CARLOS ANTONIO DA CUNHA, SONIA REGINA DE
OLIVEIRA a(s) qual(is) conferem
Páginas depositadas em cartório
Franca-SP, 12 de maio de 2020.
Em testemunho _____ da veracidade



Depois de lido os nomes da diretoria eleita, o Senhor Carlos convidou os eleitos tomarem posse de seus cargos e agradeceu a presença de todos, e passou a palavra à presidenta eleita Sra. Sonia Regina de Oliveira, a mesma agradeceu a todos os presentes e convidou todos eleitos para que juntos assumisse um compromisso de transformar as reivindicações dos moradores em conquista. E por fim eu Carlos Antônio da Cunha, lavrou a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim e pelo presidente do pleito.

Franca 12 de julho de 2020.

2º →

Sonia Regina de Oliveira
Presidente

2º →

Carlos Antônio da Cunha
Cunha.67@netsite.com.br



1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURIDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Thomaz Gonzaga, 2071 - Centro - Cep: 14.400-540 - Tel: (16) 3712-4888
www.1registrodefranca.com.br

e-mail: craf1@1registrodefranca.com.br

1110134TIWR000013983AA21X

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 74.031, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 74031 conforme segue:

Apresentante ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS JARDINS EDEN E
PALMA

Contratante SONIA REGINA DE OLIVEIRA

Natureza do Título ATA DE ELEICAO POSSE

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 59,05
AO ESTADO.....	= R\$ 16,79
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 11,47
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 3,12
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 4,07
AO ISS.....	= R\$ 2,94
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 2,83
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 100,27
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 100,00

saldo a ser pago pelo cliente = R\$ 0,27

Franca/SP 23/06/2021.

LINCOLN BUENO ALVES

Oficial Registrador

KLEBER GERON

Substituto do Oficial

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE
CASTRO

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome _____

TEL _____

Endereço _____

RG _____



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN

RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

Ata de eleição e posse da Associação dos Moradores do Jardim Éden e Palma

Ata de eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal da associação dos moradores do Jardim Éden e Palma, realizada aos 17 de abril de 2021 às oito horas e em segunda chamada até as 11 horas na sede da entidade situada a Rua Antônio Marcos 3131, Jardim Palma, Franca SP conforme edital afixado em sua sede e nos pontos de maior circulação da comunidade, com seguinte teor:

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 74031

Edital de convocação

Associação dos moradores do Jardim Éden e Palma, com sede nesta cidade, na Rua Antônio Marcos 3131 Jd. Palma, através de sua diretoria, convoca através do presente edital, todos os moradores dos Jardins Palma e Éden para assembleia ordinária que será realizada na sede da associação, às 08h00 min horas do dia 17 de abril de 2021 (dois mil e um), com seguinte ordem do dia:

- 1- Eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal que irá administrar a associação de 2020 a 2024. Em cumprimento ao disposto no artigo 13 do estatuto vigente.
- 2- A assembleia instalar-se-á às 08h00 horas, com qualquer número moradores e encerrar-se-á às 11h 00min horas, quando haverá a apuração dos votos e será lavrada a ata de posse da nova diretoria.

Franca, 17 de março 2021.

Sonia Regina de Oliveira
Presidenta

Na data estipulada foi registrada apenas uma chapa assim denominada: chapa única (juntos somos mais fortes). A eleição transcorreu dentro da normalidade sendo presidida pela senhora Sonia Regina de Oliveira e secretariado pelo senhor Carlos Antônio da Cunha, conforme os moradores chegavam, recebiam orientação sobre como votar, em ato continuo eram encaminhadas para o mesário que colhia as assinaturas. Após o prazo estipulado encerrou se a assembleia verificou se que compareceram os moradores em condição de votar, ficando assim eleita constituída a diretoria da associação.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
RECEBADO EM MICROFILME SOB. N. 74031

Presidente:

Nome: Sonia Regina de Oliveira
Endereço: Rua: Aristide Aragonês 3136,
Bairro: Jd. Palma
Tel.: 9-9295-4238
CPF: 016.849.248-20 - RG: 12.995.981
Brasileira, solteira
Profissão: Aposentada

Vice-Presidente:

Nome: Maria Aparecida da Silva
Endereço: Rua: Orosimbo Tristão de Almeida, 1680
Bairro: Jd. Palma
Tel.: (16) 99170-7938
CPF: 156.151.538-81 - RG: 22.107.145
Brasileira, casada (comunhão parcial de bens).
Profissão: Aposentada

1º Secretário:

Nome: Graça Maria Nunes Elias Terêncio
Endereço: Rua: Minervino Martins Magnani, 3056
Bairro: Jd. Palma
Tel.: (16) 3727-8320 99104 4175
CPF: 020.280.258-24 - RG: 12.377.166
Brasileira, casada
Profissão: Aposentada

2º Secretário:

Nome: Joel Tavares da Silva
Endereço: Rua João Luís Castro, 3056
Bairro: Jd. Palma
Tel.: (16) 99175 2715
CPF: 138.592.338-58 - RG: 19.542.670-8
Brasileiro, casado
Profissão: Segurança



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN**

**RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27**

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N. 74031

1º Tesoureiro:

Nome: Maria Imaculada Cunha Domenes
Endereço: Rua Diogo Rodrigues Garcia 1740
Bairro: Jd. Eden – 14402-127
Tel: (16) 99969 0120 - 3703 9925
CPF: 982.714.078-72 - RG: 6.889.930-0
Brasileira, casada
Profissão: Aposentada

2º Tesoureiro:

Nome: Paulo Firmo Cintra
Endereço: Rua: Avelino Alagarte Banho 1191
Bairro: Jd. Palma – 14402-124
Tel: (16) 99393 3956
CPF: 141.157.028-69 - RG: 21.608.007
Brasileiro, casado
Profissão: Comerciante.

Conselho Fiscal:

1º- Nome: Paulo Garçia de Sousa
Endereço: Rua: Vinicius de Mattos 3244
Bairro: Jd. Palma – 14402-154
Tel: (16) 99253-2273
CPF: 076.852.008-80 - RG: 18.793.860
Brasileiro, solteiro
Profissão: Pedreiro

2º- Nome: Luís Antônio de Castro
Endereço: Rua: Francisco Procópio de Oliveira 3120
Bairro: Jd. Palma – 14402-082
CPF: 043.973.868-70 - RG 20.599.510-X
Brasileiro, casado (comunhão parcial de bens).
Profissão: Gerente de Produção

3º- Nome: Ademir Desiderio da Silva
Endereço: Rua Aristides Aragonês 3008
Bairro: Jd. Palma – 14402-152
Tel: (16) 99175-2715vv
CPF: 073.097.098-10 - RG: 14.190.782
Brasileiro, casado
Profissão: Montador



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN

RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA

CNPJ: 60.240.074/0001-77

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB N. 74031

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 12/07/2020

NOME: Larney Nazemir DA Silva
CPF/RG: Luz Cristine Marques, 3010
ENDERECO: Rua Luz Castro nº 3233
TELEFONE: 992 88 4080

NOME: Guisena Vieira D. Rodrigues
CPF/RG: 32 524 622-2
ENDERECO: Rua Luz de Castro nº 3281
TELEFONE: 992-20 7741

NOME: Ademir D. da Silva
CPF/RG: 073.097.098-10
ENDERECO: Alameda Afegener nº 3008
TELEFONE: 9917527 15

NOME: Rosamela Pereira dos Santos Silva
CPF/RG: 20.689.564-1
ENDERECO: Rua Rita de Paula Pinto 3265 Palma
TELEFONE: 99382 - 4481

NOME: João Carlos da Silva
CPF/RG: 083522 018 40
ENDERECO: Rita de Paula Pinto 3265
TELEFONE: 99223-6307

NOME: Maria Ilus dos S. Freitas
CPF/RG: 32.874.152-2
ENDERECO: Cruzília Cassiano Costa nº 440
TELEFONE: 992 12 0648, 3720 3818

NOME: Andréa Magalhães
CPF/RG: 32 751.260-2
ENDERECO: R. Romulo Magalhães Pinto, 1271 Palma
TELEFONE: (16) 99145-6690

NOME: Shirley TAVARES DA SILVA CASTALGIMI
CPF/RG: RG 24.450.171-3
ENDERECO: R. Romualdo MAGALHÃES PIRRO 1271 JARDIM PALMA
TELEPHONE: 991460252

NOME: VANILDA APARECIDA DE CAVALHO SILVA
CPF/RG: RG 26.237.827-9
ENDERECO: R. ALICE SCARFES DE OLIVEIRA 1601 J. DO EDEN
TELEPHONE: 991837494

NOME: Luciane P. Louro Junior
CPF/RG: 150.697668-99
ENDERECO: Givaldo Bonifacio 1320 J. Palma
TELEPHONE: 016-9-9233.3165

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
RELANEADO EM MICROFILME SOB. N. 74031

NOME: Talma Buitelli
CPF/RG: CPF: 367.026 018-06
ENDERECO: Rua: Emipedes Barcaroli nº 3129 Jd. Palma
TELEPHONE: (16) 99323-0970

NOME: Lúcia Helena G. Carvalho Venato
CPF/RG: 071.784.208-80
ENDERECO: Rua: Sergio Castro de Oliveira 1320 J. Palma
TELEPHONE: 99233-5027.

NOME: Maria Emipedes Zambeli Selva
CPF/RG: 243908611
ENDERECO: Rua: Emipedes Barcaroli, 3136
TELEPHONE: 991181243

NOME: Larissa Maria Mello DA SILVA
CPF/RG: 2.851.748-6
ENDERECO: Jairo Luiz Castro N.º 3233
TELEPHONE: 99288.4080

NOME: Spolito Luis da S. L.
CPF/RG: 14921802.
ENDERECO: Rua Benedito P. Dias 2971
TELEPHONE: 92052166

NOME: Roberto Alves da Silva Junior
CPF/RG: 314.780728-22
ENDERECO: R. Benedito P. Dias, 2971
TELEPHONE: (16) 99239-3222



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN**

**RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALM
CNPJ: 60.240.074/0001-27**

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO
FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD EDEN/PALMA**

GESTÃO 2021 - 2025

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral da Associação dos Moradores Jd. Eden/PALMA, realizada no dia 17 de abril de 2021, tomam posse os membros eleitos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 17 de abril de 2021 até 16 de abril de 2025, conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente
Sonia Regina de Oliveira

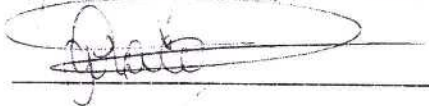


DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 74031

Vice-Presidente
Maria Aparecida da Silva



1º Secretário
Graça Maria Nunes Elias Terêncio



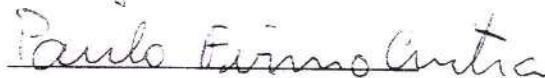
2º Secretário
Joel Tavares da Silva



1º Tesoureiro
Maria Imaculada Cunha Domenes

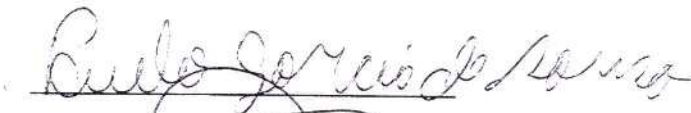


3º Tesoureiro
Paulo Firmino Cintra

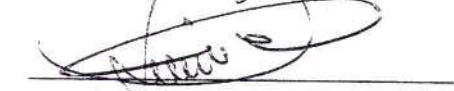


CONSELHO FISCAL

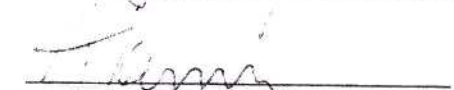
1º Conselheiro
Paulo Garcia de Sousa



2º Conselheiro Fiscal
Luís Antônio de Castro



3º Conselheiro Fiscal
Ademir Desiderio da Silva



SUPLENTES PARA CONSELHEIRO FISCAL

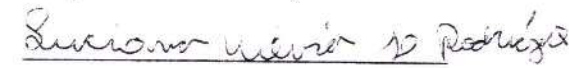
1º Suplente
Antônio Tadeu Felicíssimo



2º Suplente
Euripedina Tomazia Pereira



3º Conselheiro Fiscal
Luciana Vieira Dias



Franca/SP, 17 de abril de 2021



Sonia Regina de Oliveira
Presidiu Eleição



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

DO JD PALMA/EDEN

RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALM

CNPJ: 60.240.074/0001-27

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD EDEN/PALMA

GESTÃO 2021 - 2025

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral da Associação dos Moradores Jd. Eden/PALMA, realizada no dia 17 de abril de 2021, tomam posse os membros eleitos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 17 de abril de 2021 até 16 de abril de 2025, conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Sonia Regina de Oliveira

Vice-Presidente

Maria Aparecida da Silva

1º Secretário

Graça Maria Nunes Elias Terêncio

2º Secretário

Joel Tavares da Silva

1º Tesoureiro

Maria Imaculada Cunha Domenes

3º Tesoureiro

Paulo Firmino Cintra

CONSELHO FISCAL

1º Conselheiro

Paulo Garcia de Sousa

2º Conselheiro Fiscal

Luís Antônio de Castro

3º Conselheiro Fiscal

Ademir Desiderio da Silva

1º Suplente

Antônio Tadeu Felicíssimo

2º Suplente

Euripedina Tomazia Pereira

3º Conselheiro Fiscal

Luciana Vieira Dias

SUPLENTES PARA CONSELHEIRO FISCAL

Franca/SP, 17 de abril de 2021

Carlos Antônio da Cunha
Presidiu Eleição



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN – TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27**

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada em Franca, na Rua Antônio Marcos, 3131 Jd. Palma, CEP: 14.402-083 por intermédio do Sra. Sonia Regina de Oliveira, portador do CPF Nº 016.849.248-20 e RG Nº 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca/SP, 27 de janeiro de 2022

Sonia Regina de Oliveira
Presidente
CPF: 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Carlos Antônio da Cunha, CPF 089.027.578-54, contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP178517/O-3, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

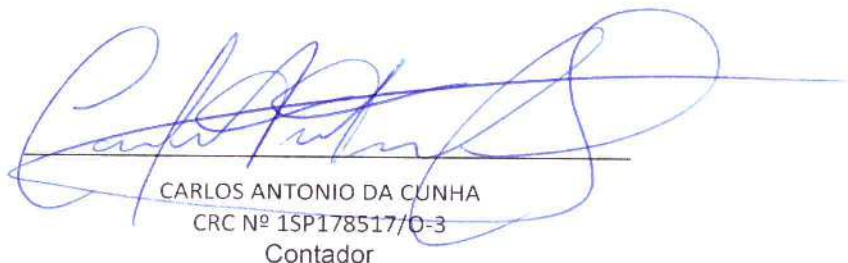
Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: Associação dos Morados do Jd. Éden/Palma

CNPJ: 60.240.074/0001-27

Endereço: Rua Antônio Marcos, 3131, Jd Palma

Franca/SP, 27 de janeiro de 2022



CARLOS ANTONIO DA CUNHA
CRC Nº 1SP178517/O-3
Contador



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN – TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27**

CARTA DE JUSTIFICATIVA

Associação dos Moradores dos Jardins do Éden/Palma, inscrita no CNPJ nº 60.240.074/0001-27, situada na Rua Antônio Marcos nº 3131, Jardim do Éden, nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, vem por meio desta, JUSTIFICAR que o imóvel citado acima pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca/SP, 27 de janeiro de 2021

SONIA REGINA DE OLIVEIRA
Presidenta



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN – TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27**

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-00, sediada na de Franca/SP, na Rua Antônio Marcos, 3131 Jd Palma, CEP 14.402-083, por intermédio do Sra. Sonia Regina de Oliveira, e CPF Nº 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 27 de janeiro de 2022

Sonia Regina de Oliveira
CPF Nº 016.849.24820



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN – TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd.Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada em Franca, no Rua Antônio Marcos, 3131 Jd Palma, CEP 14402-083, por intermédio do Sra. Sonia Regina de Oliveira e portadora do CPF 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicitar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca/SP, 27 de janeiro de 2022

SONIA REGINA DE OLIVEIRA
CPF Nº 016.849.248-20



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN – TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27**

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27, sediada em Franca, na Rua Antônio Marcos, Nº 3131, Jd Palma, CEP: 14.402-083, por intermédio de Sra. Sonia Regina de Oliveira , portadora do CPF 016.849.248-20 e RG nº 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca/SP, 27 de janeiro de 2022

Sonia Regina de Oliveira
CPF Nº 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN – TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada na Franca, na Rua Antônio Marcos, 3131 Jd. Palma CEP 14.402-152, por intermédio do Sra. Sonia Regina de Oliveira portadora do CPF 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal

13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 27 de janeiro de 2022

Sonia Regina de Oliveira
CPF Nº 016.849.248-20



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN – TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27**

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação do Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27, domiciliada na Franca, na Rua Antônio Marcos, CEP 14.402-083, por intermédio do Sra. CPF 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, “a”, “b” e “c” da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 27 de janeiro de 2022

Sonia Regina de Oliveira
CPF Nº 016.849.248/20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN – TEL 99295-4238
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Palma/Éden, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada em Franca, no Rua Antônio Marcos, 3131, CEP: 14.102-083, por intermédio do Sr. Sonia Regina de Oliveira, portadora do CPF 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 23/06/2012.

Franca/SP, 27 de janeiro de 2022

Sonia Regina de Oliveira
CPF: 016.849.248/20

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Éden e Palma, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Jardim Éden e Palma, em 2022, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 12.000,00 a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 16 de Março de 2022.

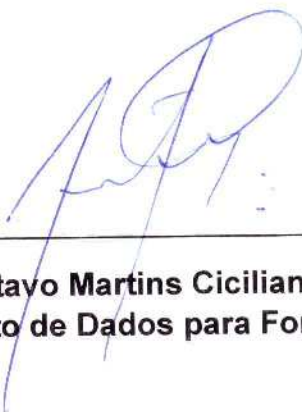


Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Jd. Éden/Palma foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 16 de março de 2022.



Gustavo Martins Cicilian
Setor de Levantamento de Dados para Formulação de Políticas



LEI Nº 9.143, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2022, e celebra Acordos de Cooperação, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2022, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias, as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o art. 1º é de até 31 de dezembro de 2022, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2023, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I- estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II- haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III- estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV- haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2022.
- V- estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI- estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII- apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, mediante abertura de créditos adicionais **suplementares** no valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), nas seguintes classificações:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 011000412 TR 2022 ASS MORADORES JD AEROPORTO, STA BARBARA E AVIAÇÃO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000413 TR 2022 ASS COMUNITÁRIA CITY PETROPOLIS E JD IPANEMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000414 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000415 TR 2022 ASS DOS MORADORES DO JD AEROPORTO II	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000416 TR 2022 ASS M JD M ROSA, GUANABARA, EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO, SÃO T	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000417 TR 2022 AMOR - ASS MORADORES JD PANORAMA E SÃO FRANCISCO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000418 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTA E JD RIVIEIRA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000419 TR 2022 ASS MORADORES JD PORTINARI	R\$ 12.000,00



Fonte: 011000420 TR 2022 ASS MORADORES DO JD SANTA EFIGÊNIA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000421 TR 2022 ASS MORADORES DOS JARDINS ÉDEN E PALMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000422 TR 2022 ASS.M JD. ANGELA R.V. SCARABUCCI, STA CRUZ, RES JOVITA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000423 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTANO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000424 TR 2022 ASS MOR MIRAMONTES, D MARIA, MARAMBAIA E CAMPO BELO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000425 TR 2022 ASS MORADORES DO RES OLAVO PINHEIRO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000426 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO PQ PROGRESSO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000427 TR 2022 ASS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II,III	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000428 TR 2022 ASS MOR. RECANTO ELIMAR I,II,III, VILA REAL, DOURADO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000429 TR 2022 ASS MORADORES DO RES STA MARIA E JD BOM SUCESSO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000430 TR 2022 ASS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS	R\$ 12.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no *caput* deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de:

- I - anulações, no valor total de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), na mesma classificação funcional-programática *"142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias"*, ação *"3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias"*, da Unidade Administrativa *"020101 Gabinete do Prefeito"*, nas categorias de despesa *"33504300 Subvenções Sociais"* e *"44504200 Auxílios"*, na fonte *"011100000 Geral"*, do Orçamento Fiscal de 2022.
- II - superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculado à fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa *"142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias"*, referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no *caput*, correspondem aos Anexos *"Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos"* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no *"Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos"*, da Lei Orçamentária, e no *"Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor"*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizado a celebrar acordos de cooperação com as Organizações da Sociedade Civil especificadas no Anexo II.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Parágrafo único. As finalidades dos acordos de cooperação estão previstas no Anexo II, e a minuta padrão é composta pelo Anexo III, devendo a Administração Pública Municipal promover as adaptações de texto que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de março de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 16/03/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar: 222/22

ANEXO I**Associações Comunitárias**

ENTIDADE	CNPJ	VR. SUBVENÇÃO
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 12.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 12.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 12.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 228.000,00

ANEXO II
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL AUTORIZADAS A CELEBRAR ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE FRANCA PARA ATIVIDADES DE INTERESSE
COMUNITÁRIO

ENTIDADE	CNPJ Nº	Endereço	Objeto especificado no Plano de Trabalho
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e seu Prolongamento Aviação	57.715.054/0001-50	Av. César Martins Pirajá, 1720, Jardim Aeroporto III	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação Comunitária do B. City Petrópolis e Jd. Ipanema	64.926.397/0001-20	Av. Santa Terezinha, 830-City Petrópolis	Atender necessidades coletivas e individuais para a inclusão, formação e capacitação; Promover diversos cursos de capacitação, esporte e lazer.
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	Av. Carlos Roberto Haddad, 496, Jardim Aeroporto I	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	Rua Antônio Torralbo Reina, 1460, Jardim Aeroporto II	Formas profissionais capacitados nos cursos ministrados, saúde e qualidade de vida; Oferecer ginástica, dança, capoeira, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz	56.885.403/0001-10	Rua Arias Almeida, 3538, Jardim Maria Rosa	Realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos visando o envolvimento e integração da comunidade.
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	Av. Dr. Ricardo Alessander de Andrade, 250, Jardim São Francisco	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões, cursos, etc.
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57.714.768/0001-44	Rua Pará, 485, Jardim Riviera	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	Rua Anésio Rocha, 1441, Jd. Portinari	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	Rua Sargento Marcos Alfredo Lance, 1955, Jardim Santa Efigênia	Promover atividades como: aulas de capoeira, cursos educacionais, reuniões comunitárias, confraternizações, etc.
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	Rua Antônio Marcos, 3101 – Jardim Palma	Oferecer atividades e oficinas aos moradores da comunidade, visando seu crescimento e desenvolvimento.
Associação dos Moradores do Jd. Ângela Rosa V Scarabucci, Sta Cruz, Prol I e II, do Jd Ângela Rosa e Res Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade.
Associação de Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	Rua Arnold Faria Junqueira, 1414 – Jd. Paulistano	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade. Promover atividades de esporte, arte, cultura e lazer.
Associação dos Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	Rua Érico Veríssimo, 905 - Miramontes	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, além de projetos e serviços de interesse da comunidade.
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	Rua Antônio da Motta, 270 – Parque do Horto	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08.177.437/0001-07	Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 – Parque Progresso	Disponibilização de atividades culturais, físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade.
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)	51.820.843/0001-75	Rua Ilton Barbosa da Silva, nº 740 – Pq. Vicente Leporace I	Possibilitar intercâmbio entre os grupos e pessoas da comunidade, e deste modo à troca de experiências, ideias e opiniões, desenvolvendo um processo crescente de democratização, humanização e de cultura, implantando também cursos profissionalizantes.
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar I	Integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

ANEXO III ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a administração e funcionamento das atividades da Associação dos Moradores.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representada pelo (a), brasileiro (a), portadora do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua Cep:, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou simplesmente OSC, neste ato por seu representante legal, o Senhor, RG nº, e do CPF nº, seu Presidente, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 11.225, de 31 de março de 2021 e nas leis orçamentárias do município de Franca-SP., e em conformidade com os demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento **não envolve transferência de recursos financeiros** da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

4.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo seu cumprimento;

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos

definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

5.1.4 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.2 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

5.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.4 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.5 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.6 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA após o encerramento da parceria;

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à Administração Pública Municipal.

6.3.1 - a manutenção dos bens será de exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.3.2 – Caso a execução do Plano de Trabalho pressuponha a ocupação de imóvel de propriedade do Município de Franca, a respectiva cessão de uso estará regulamentada nos seguintes termos:

I.O IMÓVEL será destinado, exclusivamente, para a execução do serviço público regulamentado pelo Plano de Trabalho;

II.A cessão de uso vigorará pelo prazo do termo de parceria.

III.Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

IV.É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Município de Franca.

V.Cabe ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**;

VI.Finda a parceria, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**VII. Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo
CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

7.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa fica eleito o Foro de Franca, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Franca-SP, ___ de [MÊS] de [ANO].



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 9.962/2022

INTERESSADO: Associação do Moradores do Jardim do Éden e adjacências

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.143, de 19 de março de 2022, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Assessoria de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Jardim do Éden e adjacências, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por Intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a Impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.143, de 16 de março de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 28 de março de 2022.


HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município